



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 21:465, que reforça a verba orçamental inscrita no orçamento do Ministério para 1931-1932, destinada às despesas com o *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 22:291, que inscreve uma verba no orçamento para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:545 — Aprova os modelos de certificados de navegabilidade, definitivos e especiais, de que devem ser providos os barcos de propulsão mecânica, registados para a pesca costeira e tráfego local, frequentando outros portos além do de registo.

sição de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de vários materiais para a Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para fazer face às respectivas despesas acessórias;

E atendendo a que o mencionado encargo não tem cabimento nas verbas ordinárias consignadas no orçamento em vigor do Ministério da Guerra para a compra de material de guerra, sendo portanto necessário autorizar aquela quantia em conta do saldo de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, e com a classificação abaixo designada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 1.º

Material de guerra

Artigo 1.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para compra de três aviões de caça, de uma bateria anti-aérea e de diverso material destinado à Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves, bem como para ocorrer às respectivas despesas acessórias 10.000.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 21:465

No decreto n.º 21:465, de 13 de Julho de 1932, artigo 2.º, onde se lê: «capítulo 8.º, artigo 183.º», deve ler-se: «capítulo 8.º, artigo 200.º».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1933. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexatidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:291

Tornando-se indispensável facultar ao Ministério da Guerra a importância de dez mil contos destinada à aqui-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 7:545

Atendendo ao disposto no artigo 4.º do decreto n.º 22:249, de 21 de Fevereiro de 1933: manda o Go-

vêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar os modelos juntos de certificados de navegabilidade, definitivos e especiais, de que devem ser providos os barcos de propulsão mecânica, registados para a pesca costeira e tráfego local, frequentando outros portos além do de registo.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MODÉLO VI—Para barcos de propulsão mecânica registados para a pesca costeira ou tráfego local

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania do pôrto de ...

Delegação marítima de ...

Certificado de navegabilidade

N.º ...

Nome do barco	Pôrto de registo	Tonelagem de arqueação (Toneladas <i>Moorson</i>)		Motor empregado na propulsão	Combustível	Nome do proprietário
		Bruta	Líquida			

O abaixo assinado, { capitão do pôrto de ... }
{ delegado marítimo de ... }, certifica que o barco acima descrito satisfaz às prescrições legais e regulamentares sôbre segurança de navegação :

1.º Estado de conservação do casco ...

2.º Estado de conservação da caldeira ...

Pressão regime ...

Data em que foram seladas as válvulas de segurança ...

3.º Instrumentos náuticos encontram-se em ... estado ...

4.º Os meios de salvação abaixo designados reúnem as condições previstas nos diplomas em vigor ...

5.º Extintores ...

6.º Outros meios de extinção de fogo a bordo ...

7.º Os locais affectos à tripulação satisfazem ao fim a que se destinam ...

8.º O mestre e tripulantes têm as habilitações exigidas pelos diplomas legais em vigor ...

O presente certificado é válido, salvo qualquer alteração, até o dia ... de ... e deve ser renovado antes dessa data.

Passado aos ... de ... de 193...

O Capitão do pôrto,

...

O Delegado Marítimo,

...

Observação.— A matrícula depende da apresentação do certificado de navegabilidade em vigor.

MODELO VII—Para barcos de propulsão mecânica registados para a pesca costeira ou tráfego local

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania do pôrto de . . .

Delegação marítima de . . .

Certificado especial de navegabilidade

Nome do barco	Pôrto de registo	Arqueação (Toneladas <i>Mooroom</i>)		Motor empregado na propulsão	Nome do proprietário
		Bruta	Líquida		

O abaixo assinado, capitão do pôrto de . . ., declara:

1.º Que o certificado de navegabilidade foi cassado em virtude do parecer da comissão de vistorias, que julgou necessárias as seguintes reparações ou alterações:

a) No casco . . .

. . .
. . .
. . .

b) No aparelho motor . . .

. . .
. . .
. . .

c) No armamento . . .

. . .
. . .
. . .

2.º Que, segundo parecer da mesma comissão de vistorias, êste barco pode ser autorizado a fazer a viagem dêste pôrto ao de . . ., onde vai reparar.

Pressão para que foram reguladas as válvulas de segurança para esta viagem . . .

Observação.—Não havendo certificado de navegabilidade, deve do mesmo modo o presente certificado especial descrever as reparações julgadas necessárias pela comissão de vistorias.

MODELO VII (*Verso*)

Declaração que deve ser transcrita em apostila ao auto de vistoria
realizada em . . . pela capitania do pôrto de registo

Declaro que, por auto de vistoria passada a êste barco no dia . . . de . . ., assinado por comissão composta de . . ., foram executadas a contento da mesma comissão as seguintes reparações:

a) No casco . . .

. . .
. . .
. . .

b) No aparelho motor . . .

. . .
. . .
. . .

c) No armamento . . .

. . .
. . .
. . .

Capitania do pôrto de . . ., . . . de . . . de 193 . . .

Delegação marítima de . . ., . . . de . . . de 193 . . .

O Capitão do pôrto,

. . .

O Delegado Marítimo,

. . .

